

gado-geral: C. O. Lenz; secretário: J.-G. Giraud, proferiu, em 7 de Novembro 1990, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É extinta a instância quanto ao pedido de autorização para proceder à penhora de bens na posse da Comissão.*
2. *A demandante é condenada nas despesas.*

DESPACHO DO TRIBUNAL

de 21 de Novembro de 1990

no processo C-12/90, Infortec — Projectos de Consultadoria, Lda. contra a Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Inadmissibilidade)

(91/C 10/13)

(Língua do processo: português)

No processo C-12/90, Infortec — Projectos e Consultadoria Lda., sociedade de direito português, com sede social em Lisboa, representada por António Pacheco Ferreira, advogado no foro de Lisboa, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório de José Manuel Fonseca Antunes, União de Bancos Portugueses, 10, rue de la Grève, contra a Comissão das Comunidades Europeias (agente: Herculano Lima), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de 14 de Setembro de 1989, que considerou como não elegíveis e, consequentemente, como não sendo da responsabilidade do Fundo Social Europeu, despesas num montante de 55 800 000 escudos, respeitantes ao pedido de contribuição nº 870965/P1, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente; G. F. Mancini, T. F. O'Higgins, J. C. Moitinho de Almeida e G. C. Rodríguez Iglesias, presidentes de secção; Sir Gordon Slynn, C. N. Kakouris, R. Joliet, F. A. Schockweiler, F. Grévisse e M. Zuleeg, juízes; advogado-geral: C. O. Lenz; secretário: J.-G. Giraud, proferiu, em 21 de Novembro de 1990, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. *O recurso é julgado inadmissível;*
2. *A recorrente é condenada nas despesas.*

(¹) JO nº C 61 de 10. 3. 1990.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

de 27 de Novembro de 1990

no processo C-242/90 P-R, Comissão das Comunidades Europeias contra Alessandro Albani e outros (¹)

(Recurso — suspensão da execução de um acórdão — falta de objecto)

(91/C 10/14)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-242/90 P-R, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: H. Etienne e S. Van Raepenbusch), apoiada por John Allen e outros, funcionários da Comissão das Comunidades Europeias, representados por John E. Pheasant, *solicitor* de Bruxelas, assistido por Mercadé-Choquet, advogado, Purification Alberdi Anchia e outros, funcionários da Comissão das Comunidades Europeias, patrocinados por G. Vandersanden e S. Dubois, advogado no foro de Bruxelas, Georges-Marc André e outros, funcionários da Comissão das Comunidades Europeias, patrocinados por John E. Pheasant, *solicitor* de Bruxelas, assistido por Mercadé-Choquet, advogado, e a Federação da Função Pública Europeia, patrocinada por François Jongen, advogado do foro de Bruxelas, contra Alessandro Albani e outros patrocinados por Gérard Collin, advogado no foro de Bruxelas, Sindicato dos Funcionários Internacionais e Europeus e União Sindical, representada por J.-N. Louis, advogado no foro de Bruxelas, que tem por objecto um pedido de suspensão de execução do acórdão do Tribunal de Justiça de Primeira Instância, proferido em 12 de Julho de 1990, no processo T-35/90 opondo Alessandro Albani, Alberto Caferrri, Claudio Caruso e Bruno Buffaria, apoiados pelo Sindicato dos Funcionários Internacionais e Europeus e pela União Sindical, à Comissão das Comunidades Europeias, o presidente do Tribunal de Justiça proferiu, em 27 de Novembro de 1990, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

1. *É indeferido o pedido de medidas provisórias.*
2. *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

(¹) JO nº C 263 de 18. 10. 1990.